



**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005, DE 18 DE JUNHO DE 2019.**

Disciplina o uso público, pelos Operadores Portuários de áreas destinadas a contêineres, de salas com escritórios avançados ou áreas de apoio à operação portuária.

O Diretor Superintendente da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 10.722, de 18 de janeiro de 1996, bem como o previsto no artigo 17, §1º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.815 de 05 de junho de 2013, e

- **CONSIDERANDO** o Convênio de Delegação nº 001-Portos-1997;
- **CONSIDERANDO** a finalidade da SUPRG para disciplinar, no âmbito da Área do Porto Organizado de Porto Alegre, a política de utilização da infraestrutura terrestre adequada às atividades portuárias desenvolvidas dentro do Porto de Porto Alegre;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de uso de espaço para apoio operacional pelos operadores portuários qualificados na área do Porto Organizado;
- **CONSIDERANDO** que a disponibilidade de infraestrutura de apoio para cada Operador Portuário, no local onde o mesmo realiza suas atividades, melhora os tempos de resposta do serviço realizado e por consequência sua eficiência operacional;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critério uniforme, controle e cobrança pecuniária pela utilização das áreas e instalações de apoio, no interior do Porto de Porto Alegre, bem como no que se refere a disciplinar sua fiscalização;
- **CONSIDERANDO** que há previsão tarifária na Tabela III do Porto do Organizado de Porto Alegre, para cobrança do m<sup>2</sup> utilizado por contêineres e áreas para equipamentos.



**RESOLVE:**

- I. Disponibilizar aos Operadores Portuários qualificados do Porto de Porto Alegre, áreas de apoio operacional, previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Porto Alegre e nas zonas secundárias de acesso controlado da área operacional do Cais Navegantes.
- II. As edificações de caráter permanente, já existentes nas áreas de apoio operacional, serão tarifadas conforme o item III – 6a da tarifa portuária.
- III. Os contêineres de apoio operacional, que se instalarem nas áreas de apoio operacional e/ou zonas secundárias, da área operacional de acesso controlado no Cais Navegantes, serão tarifados pelo item III-6a da tarifa portuária.
- IV. Os equipamentos e acessórios alocados na área de apoio operacional, serão remunerados pelo item III – 6b da tarifa portuária vigente.
- V. Todos os operadores portuários qualificados que se utilizarem da infraestrutura do Porto, como áreas e instalações para apoio operacional, receberão da Administração do Porto tratamento isonômico, não discriminatório e orientação no sentido de racionalização e otimização do seu uso.
- VI. O uso de contêineres destinados ao apoio operacional nas zonas secundárias de acesso controlado no Cais Navegantes, será limitado até 4 (quatro) contêineres por operador.
- VII. O uso das áreas externas de apoio operacional, localizadas fora da área de acesso controlado do Cais Navegantes, indicados no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto, será atribuído conforme solicitação do usuário, sendo obrigatório o compartilhamento das estruturas já existentes.
- VIII. A utilização da infraestrutura para apoio operacional será autorizada pela Autoridade Portuária, à vista de requisição do usuário à Divisão do Porto de Porto Alegre pelo e-mail [portopoa@portosrs.com.br](mailto:portopoa@portosrs.com.br).
- IX. O Operador portuário inadimplente ficará privado de utilizar a infraestrutura de apoio operacional, sob o risco das sanções e penalidades previstas em



- regramento próprio do Poder concedente, relativos à qualificação de operador portuário.
- X. Quando autorizado pela Autoridade Portuária, a área destinada será inspecionada em conjunto com o operador portuário para documentar as condições do local no momento do início do uso.
  - XI. Ao término da utilização, as áreas deverão ser entregues à Administração do Porto, nas mesmas condições em que foram recebidas, ficando o interessado responsável pela descontaminação e reparos de qualquer natureza quando necessários.
  - XII. As estruturas utilizadas deverão ter caráter provisório, sendo vedado edificar qualquer estrutura permanente sem anuência prévia desta autoridade portuária.
  - XIII. As edificações executadas, mediante a autorização prévia da SUPRG, em áreas do interior do Porto de Porto Alegre, reverterão, automaticamente, ao patrimônio desta Autarquia.
  - XIV. Qualquer investimento nas áreas de apoio operacional, realizado pelos operadores portuários ocorrerá por sua conta e risco.
  - XV. Toda infraestrutura necessária ao empreendimento (energia elétrica, água, telefone e redes de informática), bem como a limpeza e manutenção da área, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, assim como sobre os bens e materiais nele contidos.
  - XVI. Fica assegurado o livre acesso da fiscalização Portuária e da ANTAQ às áreas de apoio operacional de que trata esta Ordem de Serviço.
  - XVII. Os usuários das áreas de apoio operacional de que trata esta Ordem de Serviço deverão cumprir a legislação ambiental, especialmente o regramento emanado do órgão licenciador do Porto, cabendo-lhes sanar qualquer ocorrência ambiental provocada por sua atividade, conforme seja determinado pela Autoridade Portuária.
  - XVIII. Os danos causados a terceiros em decorrência de suas atividades, será de responsabilidade exclusiva dos usuários das áreas regulamentadas por esta Ordem de Serviço.



XIX. Fica estabelecida a metragem padrão dos contêineres a serem utilizados para o apoio operacional, conforme segue:

Contêiner de 20 pés (C 6.058m X L 2.438m) .....	14.769404 m <sup>2</sup>
Contêiner de 40 pés (C 12.035m X L 2.438m) .....	29.34133 m <sup>2</sup>

Cristiano Pinto Klinger  
Diretor Superintendente da SUPRG – Substº.